PROJETO DE LEI Nº 2.699, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo

Inclui os parágrafos quarto e quinto ao art. 196 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, alterada pela Lei Municipal nº 2.059, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 1º. Inclui os parágrafos quarto e quinto ao art. 196 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, alterada pela Lei Municipal nº 2.059, de 22 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 196

"§ 4º Os contratos temporários decorrentes das hipóteses do inciso III deste artigo poderão ser suspensos, mediante acordo entre as partes contratantes, após análise da conveniência administrativa, durante períodos de férias e/ou recessos das Escolas Municipais nas quais os contratados encontram-se vinculados.

§ 5º Nos prazos de suspensão dos contratos de que trata o parágrafo anterior, não haverá contraprestação dos serviços, por parte dos contratados, e remuneração pecuniária, por parte do Município, com efeitos nas férias e gratificação natalina, de acordo com o período de suspensão, conforme dispõem os artigos 84 e parágrafos e 97 da presente Lei." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.699, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que propõe a inclusão dos parágrafos quarto e quinto ao art. 196 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, alterada pela Lei nº 2.059, de 22 de dezembro de 2015.

O art. 196, inciso III prevê as situações nas quais se verifica a necessidade de contratações temporárias de pessoal, por excepcional interesse público, para substituição de servidores nos seus impedimentos legais e que independem de autorização legislativa específica, sendo as seguintes situações elencadas no dispositivo: licença maternidade ou adotante e sua eventual prorrogação; férias; licença para tratamento de saúde; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença prêmio e licença para concorrer a mandato eletivo.

Embora a lei geral, objeto da presente alteração, contemple as hipóteses nas quais poderão ocorrer as contratações temporárias, não há previsão de possibilidade de eventual suspensão dos contratos, por acordo entre as partes contratantes, observada a conveniência administrativa, mediante termo aditivo, nos casos em que haja recesso ou férias escolares, únicas situações que entendemos cabível a suspensão dos contratos.

Conforme a redação dos parágrafos quarto e quinto do art. 196, ora acrescentados, em havendo contratos em curso, o Município poderá avaliar a possibilidade de suspendê-los, por determinado período, observado sempre o interesse público, de modo que não haja a contraprestação dos serviços, por parte dos contratados, e remuneração, por parte do contratante. Tal pressuposto ocorrerá somente nos casos de férias e/ou recessos das Escolas. Ou seja, a previsão de

suspensão se dará 'para aqueles contratos nos quais os contratados exerçam as funções em Escolas do Município.

Feitas tais considerações e por entendermos que o Projeto se encontra justificado, temos a mencionar, por fim, que o objeto prescinde de impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.